

## **EDITAL DE PREGÃO Nº 043/2016**

Município de Arroio do Tigre - RS  
Secretaria Municipal de Administração  
Edital de Pregão Presencial nº 043/2016  
Tipo de julgamento: menor preço  
Processo nº 051/2016  
Data de abertura: 21/07/2016  
Data de encerramento: 02/08/2016, às 13:30h.

**Edital de Pregão Presencial, visando a contratação de empresa para elaboração de projeto de Licenciamento Ambiental para a atividade de Extração Mineral de Basalto em uma área de aproximadamente de 5,0 hectares (Britador) no Município de Arroio do Tigre/RS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, RS no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia 03 do mês de agosto do ano de 2016, às 13:30h, na sala de reuniões junto ao Centro Administrativo, sito a Rua Carlos Ensslin, nº 165, Centro, Arroio do Tigre – RS, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 343/2016, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação do objeto descrito no item 1, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

### **1. DO OBJETO:**

Este Processo Licitatório tem por objeto a contratação de empresa para elaboração de projeto de Licenciamento Ambiental para atividade de Extração Mineral de Basalto em uma área de aproximadamente 5,0 hectares; elaboração de projeto de Licenciamento Ambiental para atividade de Britagem – Britador Municipal localizado na área de extração mineral; Encaminhamento ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, renovação e Registro de Licença, com a seguinte descrição do Serviço:

- Preenchimento dos Formulários, Requerimentos e Solicitações;
- Descrição de Empreendimentos;
- Planta com layout do empreendimento e locação dos equipamentos;
- Planta das construções e benfeitorias que se encontram na área do empreendimento, bem como, dos recursos naturais existentes em escala compatível;
- Relatório escrito e fotográfico;

- Levantamento Planialtimetro;
- Laudo de Flora (biológica);
- Laudo do Meio Físico (geológico);
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos profissionais habilitados envolvidos no processo já quitados

## **2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE  
EDITAL DE PREGÃO N.º 043/2016  
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

-----

**AO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE  
EDITAL DE PREGÃO N.º 043/2016  
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

## **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**3.5.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

**a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

**b)** apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

## **5. PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 90 dias, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter, sob pena de desclassificação:

**a)** razão social da empresa;

**b)** descrição completa do produto ofertado, referências e demais dados técnicos;

**c)** preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

**Observação 1:** Serão considerados, para fins de julgamento, no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar<sup>1</sup>, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60s (sessenta segundos) para apresentar nova proposta.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1.** A diferença entre cada lance será fixada pelo Pregoeiro durante a sessão.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço

apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

**b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

**c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

**b)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

**6.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

**6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7. DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

**7.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

### **7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.2.1** Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

### **7.1.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**7.1.3.1** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor cível da sede da empresa, com data não superior a trinta dias.

**7.1.3.2** Comprovação de registro de pessoa jurídica no conselho regional de engenharia e agronomia – CREA – RS;

**7.1.3.3** O licitante deverá apresentar comprovação de possuir em seu quadro de pessoal, pelo menos um (1) profissional de cada uma das seguintes categorias:

- \* Arquiteto e Urbanista;
- \* Biólogo;
- \* Eng. Ambiental;
- \* Eng. Civil;
- \* Eng. Florestal;
- \* Eng. Químico ou Químico Industrial;
- \* Geólogo ou Eng. de Minas;

**7.1.3.4** A comprovação de existência dos profissionais listados no item 7.1.3.3 no quadro pessoal do licitante se dará pela apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Sócio – Cópia Autenticada do Contrato Social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b)** Diretor – Cópia Autenticada do Contrato Social ou Estatuto Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da Ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c)** Empregado – Cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d)** Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

**7.1.3.5** O licitante deverá apresentar no mínimo dois (02) atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante já realizou/realiza serviços compatíveis com o objeto a ser licitado.

#### **7.1.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

**b)** prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

**c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

**d)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**e)** certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**7.2.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**Observação:** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**7.3** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item **7.1.3**, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.3.1**O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.3.2**Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.3.3**O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.3.4**A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

**7.4.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **8. DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa



manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## **10. DOS PRAZOS:**

**10.1** – Esgotados todos os prazos recursais e após a Homologação deste processo, a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal da Administração, mais precisamente pelo Setor de Licitações e Contratos, convocará a empresa ganhadora do certame, **para que no máximo em 02 (dois) dias, envie seu representante legal a sede deste município, para a assinatura do Contrato remanescente deste Processo Licitatório.**

**OBS: Fica a Empresa ciente que o prazo para liberação de tal Licença será de no máximo de 90 dias a contar da data da assinatura do Contrato.**

## **11. DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Secretaria Municipal solicitante, devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na entrega do objeto.

## **12. DO PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, por ocasião da prestação do serviço, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

A despesa decorrente da aquisição do(s) objeto(s) será(ão) atendida pela seguinte dotação orçamentária:

05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE.

**05.02.18.541.1008.2030 – Fundo Municipal do Meio Ambiente**

**33933951000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**12.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### **13. DAS PENALIDADES:**

**13.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor total do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos;

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 8% sobre o valor total do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor total do contrato.

**13.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**13.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Arroio do Tigre, setor de Licitações, sito na Rua Carlos Ensslin, nº 165, centro, ou pelo telefone 51-3747-1122, no horário compreendido entre as 8h e 17h,

preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**14.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

**14.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**14.4.** **Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.**

**14.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**14.6.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**14.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**14.8.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**14.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Arroio do Tigre /RS, 21 de julho de 2016.

Este Edital se encontra examinado e aprovado  
por essa Assessoria Jurídica  
Em 21/07/2016.

---

Lucian Tony Kersting  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 57.665

**Gilberto Rathke**  
Prefeito Municipal

## MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2016.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA AMBIENTAL, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE E A EMPRESA...

Contrato celebrado entre o Município de Arroio do Tigre RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Carlos Ensslin, nº 165, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.590.998/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto Rathke, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e xxxxxxxx, CNPJ n.º xxxxxxxxxxxx, localizada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxxxxxxx, no Município de xxxxxxx, neste ato representada pelo Sr xxxxxxxxxxxxxxxx, portado do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx e Inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, no município de xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme cláusulas a seguir:

### 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este Processo Licitatório tem por objeto a contratação de empresa para prestação de assessoria técnica no planejamento e execução de atividades na área ambiental do Município de Arroio do Tigre, visando o seguinte:

- Realização de estudos visando a concepção do sistema de tratamento dos esgotos a ser adotados pelo município;
- Assessoria na elaboração de projetos técnicos para implantação de sistemas de saneamento básico (resíduos, drenagem, água e esgotos) a serem implantados no município;
- Planejamento, organização administrativa e operacional para implementação dos procedimentos de licenciamento ambiental, incluindo a elaboração de roteiros e formulários de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras passíveis de licenciamento municipal;
- Organização, treinamento e capacitação de servidores para o exercício das atividades de licenciamento e fiscalização ambiental;
- Assessoria na elaboração de laudos e pareceres para atividades passíveis de licenciamento ambiental municipal.

**Observação 1:** A empresa deverá comprovar, que possui profissionais qualificados para a execução dos serviços.

**Observação 2:** Os profissionais deverão cumprir uma carga horária de 08 horas semanais, para a prestação das atividades descritas, que serão monitoradas.

### 2 – CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

**2.1** - O preço para a prestação de serviço de assessoria técnica na área ambiental, ora contratado é de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxx) mensal, totalizando o valor de R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxx).

**2.2** - O pagamento será realizado **mensalmente**, após a conferência das atividades elaboradas efetuada pelo Secretário Municipal, ou servidor designado.

### **3 – DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

**3.1** – Este contrato é proveniente do Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial, n.º 000/2016.

**3.2** - As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei 8666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, FOMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

**06001.122.0010.2032 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.**

**33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.**

### **5 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**5.1** – O prazo de vigência do presente contrato será até **31 de dezembro de 2016**, a contar de sua assinatura.

### **6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

**6.1** - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor total do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos;

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 8% sobre o valor total do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e

contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor total do contrato.

**06.2** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**06.3** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

**7.1** – Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

## **08- CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

**08.1** - O presente Contrato terá reajuste em caso de prorrogação, tendo como base a variação do IGPM no período deste, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**08.2** - O reajuste também fará parte do Termo Aditivo de prorrogação, se houver.

## **09 – CLÁUSULA DÉCIMA– DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTOS:**

**09.1** – O Contratante efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre, com rejeição de qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**10.2** – E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (dois) testemunhas, abaixo identificadas que também assinam.

Arroio do Tigre , RS, **20 de julho** de 2016.

Gilberto Rathke  
Prefeito Municipal  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

Testemunhas:1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Este Contrato se encontra examinado e  
aprovado por essa Assessoria Jurídica  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assessor Jurídico